



□ CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

OK!  
APROVADO EM  
22/02/2013

ENTRADA EM  
22/02/2013  
NO EXPEDIENTE

REQUERIMENTO Nº 007/2013.

AUTOR: CLAUDIO JEAN DA SILVEIRA

RECEBIDO EM  
22/02/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

*Cláudio Jean da Silveira*

in verbis:

**CONSIDERANDO**, máxime, o art. 37 da Carta Magna, que dispõe,

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXII –

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

**CONSIDERANDO**, ainda, existir veículos locados para limpeza urbana e transporte escolar, pelo poder público municipal, com propagandas eleitorais oriundas do pleito municipal de 2012;

**CONSIDERANDO**, que tais propagandas inserindo publicidade de caráter autopromocional do Prefeito Municipal e de seus correligionários, até porque contêm nomes, símbolos e imagens, realizadas às custas do erário público, caracteriza a não observância do disposto na segunda parte do preceito constitucional contido no art. 37, § 1º.

**CONSIDERANDO**, alfim, que administração do município de Acaraú está sub-judice em face de um processo de impugnação de registro de candidatura que tramita no Tribunal Superior Eleitoral, e, dessa forma, caracterizando-se propaganda subliminar.

**REQUEIRO**, à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que se digne oficiar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando o presente requerimento solicitando que o mesmo se digne de

*Cláudio Jean da Silveira*

